

POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE DE DADOS

PROCEDIMENTO PG-CPD-001-21



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
4. ABRANGÊNCIA	5
5. DETALHAMENTO	5
6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	20
7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	22
8. SANÇÕES	22
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	22

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO ALTERAÇÃO
00	01/08/2024	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	Elaboração inicial da Política
01	30/10/2024	MATHEUS DE FREITAS	Nova política, mesclando com a política de privacidade interna.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	1	RESTRITO

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Privacidade de Dados descreve como a HYONPAR coleta, usa, armazena e protege os dados pessoais de seus funcionários, contratados e colaboradores.

A Organização, através de suas empresas controladas e coligadas, oferece diversos serviços que envolvem o tratamento de dados pessoais.

A proteção da privacidade dos dados é uma prioridade para nós e nos comprometemos a tratar as informações pessoais de forma responsável e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal 13.709/2018.

A Organização entende que a informação é o ativo mais importante para os nossos negócios. Assim, garantir a segurança da informação e a privacidade de dados das partes interessadas ao negócio é um dos principais pilares de nossa governança.

Dessa forma, nos comprometemos a utilizar os esforços administrativos e técnicos necessários para garantir a privacidade e os direitos de pessoas naturais, com as quais a Organização tenha relações direta ou indiretamente.

Nosso papel como Controlador de Dados Pessoais, é o de garantir que utilizamos, dentro do possível, as melhores práticas de segurança de informação disponíveis no mercado.

Neste sentido, a Organização, possui sistemas, sites digitais, canais de comunicação nas redes sociais, documentos, dentre outros, por meio dos quais são realizados o tratamento de dados pessoais.

Este documento se insere no Programa de Conformidade da HYON PAR à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Esta Política, se insere no conjunto de iniciativas que integram as diretrizes e controles para garantia da Governança Digital e Conformidade da HYON PAR, e deve ser

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	2	RESTRITO

interpretada e implantada em conjunto de documentos e normativas que compõem a estrutura de segurança de informação e privacidade de dados da organização.

2. DEFINIÇÕES

- **LGPD** – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é a norma nacional que regulamenta a proteção e privacidade dos dados de pessoas naturais.
- **GDPR** - (General Data Protection Regulation) é uma norma editada pelo Parlamento Europeu e com eficácia em toda a União Europeia que regulamenta a privacidade dos dados pessoais de pessoas naturais que estiverem em solo da comunidade Europeia.
- **Dados Pessoais** – Dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- **Dados Pessoais Sensíveis** - dado pessoal sensível é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **Tratamento de Dado Pessoal** – Tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **Controlador de Dados Pessoais** - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador de Dados Pessoais** - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador
- **Agentes de tratamento** - São o controlador e o operador de dados pessoais.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	3	RESTRITO

- **Dado anonimizado** - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de dados** - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular de Dados Pessoais (Titular)** - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Anonimização** - utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- **Consentimento** - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Bloqueio** - suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- **Eliminação** - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, ou em meio físico, independentemente do procedimento empregado;
- **Transferência internacional de dados** - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Uso compartilhado de dados** - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD)** - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	4	RESTRITO

- **Cliente da Organização (Cliente)** – Pessoa Jurídica ou Física, com a qual uma das empresas da Organização possui relação contratual para prestação de serviços.
- **Partes interessadas** - para o objetivo desta PGPD, pessoas físicas, incluindo colaboradores, sócios, clientes, potenciais clientes, parceiros, fornecedores, consultores, parceiros comerciais, visitantes de sites digitais, escritórios e demais dependências físicas, ou outros tipos de partes interessadas, que de alguma forma estejam envolvidas com as atividades desenvolvidas pelas empresas da Organização.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- **MQ-CGQ-004-19** - Manual do Sistema de Gestão da Qualidade
- **PO-CGQ-001-18** - Procedimento de Elaboração e Controle de Documento da Qualidade
- **PG-CPD-002-21** - Política de Privacidade de Sistemas
- **PO-CPD-002-21** - Procedimento de Resposta a Solicitação de Titulares
- **PO-CGQ-004-21** - Procedimento de Avaliação de Risco
- **PG-CGSI-001-21** – Política Geral de Segurança da Informação
- **PO-CGSI-001-22** - Procedimento de Gestão de Evento e Incidentes de SI e Privacidade

4. ABRANGÊNCIA

Todas as empresas do Grupo Hyon Par

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	5	RESTRITO

5. DETALHAMENTO

5.1 Diretrizes Gerais para Alinhamento das Empresas do Grupo

Todas as empresas da Organização deverão desenvolver programas de Privacidade de Dados Pessoais e adequação à LGPD com base nas diretrizes estabelecidas nessa PGPD.

Para a implantação de programas de Privacidade de Dados Pessoais, as empresas deverão considerar as seguintes etapas:

- a) Planejamento Geral;
- b) Nomeação do Encarregado de Dados Pessoais;
- c) Treinamento Geral para Equipes (Principais conceitos da LGPD);
- d) Diagnóstico de Situação Atual;
- e) Levantamento de Fluxo de Dados e Documentos;
- f) Planejamento do Tratamento de Dados Pessoais;
- g) Análise de Risco de Tratamento de Dados Pessoais;
- h) Definição de Processo de Resposta de Solicitações de Titulares e ANPD;
- i) Revisão de Contratos de Colaboradores;
- j) Revisão de Contratos de Fornecedores;
- k) Revisão de Contratos de Clientes;
- l) Revisão de Procedimentos Operacionais;
- m) Implementação de Políticas de Consentimento;
- n) Definição de Plano de Gestão de Incidentes de Vazamentos de Dados;
- o) Treinamentos Específicos para Equipes;
- p) Adequação de Sistemas e Infraestrutura;
- q) Plano de Testes de Segurança de Informação;
- r) Elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD);
- s) Elaboração de Inventário de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA);
- t) Definição de Planos de Auditoria Periódica.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	6	RESTRITO

5.1.2 Planejamento Geral

No planejamento geral deverão ser consideradas, as áreas prioritárias para implantação, o método de levantamento, bem como os prazos gerais.

5.1.3 Nomeação do Encarregado de Dados Pessoais

A nomeação do encarregado de dados deverá ser feita de maneira formal, alinhada com as resoluções publicadas pela ANPD, e as informações de contato deverão ser divulgadas nos canais de comunicação da empresa e nas políticas de privacidade.

De acordo com a RESOLUÇÃO CD/ANPD N° 18, DE 16 DE JULHO DE 2024, são atribuições do Encarregado de Dados Pessoais:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis ;
- Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo CONTROLADOR ou estabelecidas em normas complementares.
- Fomentar e disseminar a cultura de privacidade de dados.
- Prestar esclarecimentos aos clientes do CONTROLADOR, sobre as medidas adotadas para a implantação da LGPD

Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

- I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento;
- e

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	7	RESTRITO

- III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Cabe, ainda, ao encarregado, prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

- I - registro e comunicação de incidente de segurança;
- II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VIII - transferências internacionais de dados;
- IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	8	RESTRITO

- XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

5.1.4 Treinamento Geral para Equipes (Principais conceitos da LGPD)

As empresas do grupo Hyon Par deverão realizar treinamento geral para as equipes das áreas de negócio das empresas, sobre os principais conceitos da LGPD, incluindo minimamente:

- Origens da LGPD;
- Objetivos da LGPD;
- Titular de Dados Pessoais;
- Controlador de Dados;
- Operador de Dados;
- Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Encarregado de Dados (DPO);
- Dados Pessoais;
- Dados Sensíveis;
- Dados Anonimizados;
- Dados de Crianças e Adolescentes;
- Tratamento de Dados Pessoais;
- Direitos do Titular de Dados;
- Obrigação da Empresa (Controlador ou Operador de Dados);
- Base Legais para o Tratamento de Dados;
- Sanções e Penalidades.

5.1.5 Diagnóstico de Situação Atual

As empresas do grupo Hyon Par se comprometem a realizar diagnóstico através de check-lists e levantamentos nas áreas de negócio para melhor compreensão do atual estado de conformidade com as práticas exigidas pela LGPD.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	9	RESTRITO

5.1.6 Levantamento de Fluxo de Dados e Documentos

As empresas do grupo Hyon Par se comprometem a realizar levantamento dos fluxos de dados e documentos que envolvam dados pessoais, identificando os tipos de dados tratados, os repositórios e áreas envolvidas no tratamento de dados.

5.1.7 Da Coleta e do Tratamento de Dados Pessoais

As empresas do grupo Hyon Par se comprometem a realizar planejamento do tratamento envolvendo as operações realizadas com dados pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Todas as etapas de tratamento de dados devem ser realizadas adotando as melhores práticas de segurança de informação e incluindo medidas administrativas e técnicas, para proteção da privacidade do titular de dados.

5.1.7.1 Da Coleta de Dados Pessoais de Clientes e Terceiros

A coleta de dados pessoais deve ser planejada no contexto de cada produto ou serviço, levando em conta suas necessidades específicas e limitando o escopo de coleta às demandas essenciais e às obrigações contratuais aplicáveis.

5.2 Transparência e Tratamento Padrão de Dados pelas Empresas do Grupo

Os tópicos abaixo referem-se ao tratamento padrão adotado por todas as empresas do grupo no papel de controlador:

5.2.1 Da Coleta de Dados Pessoais para Recrutamento, Seleção e Admissão

Coletamos dados pessoais para fins de governança, administrativos e operacionais. Esses dados podem incluir, mas não se limitam a:

Dados	Finalidade
-------	------------

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	10	RESTRITO

Nome completo	Recrutamento, Seleção e Admissão
Endereço de residência	Recrutamento, Seleção e Admissão
Informações de contato (telefone, e-mail)	Recrutamento, Seleção e Admissão
Dados bancários	Admissão
Números de identificação (RG, CPF, etc.)	Admissão
Dados sobre o cargo e histórico de trabalho	Admissão
Dados sobre qualificação acadêmica	Recrutamento, Seleção e Admissão
Informações de saúde, quando necessário para benefícios	Admissão
Dados trabalhistas	Admissão
Dados de origem étnica ou racial	Admissão
Gênero	Recrutamento, Seleção e Admissão
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Admissão

5.2.2 Anonimização de dados pessoais

A anonimização de dados pessoais, somente deverá ocorrer em situações específicas:

- Por solicitação expressa do titular dos dados pessoais;
- Por solicitação expressa do cliente;
- Quando o tratamento dos dados pessoais seja desnecessário, excessivo, ou esteja sendo realizado em desconformidade com o disposto na LGPD.
- Seja tecnicamente viável;
- Não inviabilize a prestação do serviço e o cumprimento das obrigações contratuais com o titular de dados, clientes, fornecedores e parceiros;
- Não inviabilize o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

- Não inviabilize o regular exercício de direitos da empresa e o atendimento de seus legítimos interesses.

5.2.3 Eliminação ou Expurgo de Dados Pessoais

A eliminação ou expurgo de dados pessoais, somente deverá ocorrer em situações específicas:

- Por solicitação expressa do titular dos dados pessoais;
- Por solicitação expressa do cliente;
- Quando o tratamento dos dados pessoais seja desnecessário, excessivo, ou esteja sendo realizado em desconformidade com o disposto na LGPD.
- Seja tecnicamente viável;
- Não inviabilize a prestação do serviço e o cumprimento das obrigações contratuais com o titular de dados, clientes, fornecedores e parceiros;
- Não inviabilize o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
- Não inviabilize o regular exercício de direitos da empresa e o atendimento de seus legítimos interesses.

5.2.3.1 Da Exclusão de Dados Pessoais de Pessoas Jurídicas

A exclusão de dados fornecidos por clientes pessoas jurídicas que versem sobre informações da pessoa jurídica terão o pedido de exclusão atendido conforme cláusulas contratuais pactuadas entre as partes.

Não serão excluídos das bases da empresa do Grupo Hyon Par, dados públicos que envolvam a pessoa jurídica, que não estão cobertos pela LGPD.

5.2.3.2 Da Exclusão de Dados Pessoais de Pessoas Físicas

a) Quando a empresa do Grupo Hyon Par atua como Controladora

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	12	RESTRITO

A exclusão de dados fornecidos por clientes pessoas físicas que versem sobre informações de pessoas físicas dependerá da análise individualizada de cada caso, estando sujeitas às regras estabelecidas no item 5.7.4.

b) Quando a empresa do Grupo Hyon Par atua como Operadora

A exclusão de dados de pessoas físicas somente ocorrerá mediante solicitação formal e expressa do titular do dado conforme Artigo 18 da Lei N° 13.709/2018, bem como uma requisição formal e expressa do cliente Controlador do dado autorizando a exclusão sujeito às regras estabelecidas no item 5.7.4.

5.2.3.3 Cláusulas Comerciais de Exclusão de Dados Pessoais

As áreas comerciais e de apoio jurídico das empresas do grupo Hyon Par estão proibidas de assumir cláusulas de exclusão de dados pessoais de pessoas físicas, em desacordo com a presente política.

5.2.3.4 Da Temporalidade da Exclusão de Dados

A eliminação ou expurgo de dados pessoais, quando aplicável, deverá ser realizado de acordo com tabelas de temporalidade, de acordo com o tipo de dados pessoal ou documento, conforme requisitos do artigo 7° da LGPD.

Tabelas de temporalidade específicas poderão ser elaboradas, dentro do escopo dos respectivos contratos.

5.2.3.5 Das Medidas de Segurança para Exclusão de Dados Pessoais

A eliminação ou expurgo de dados, deverá ser realizado sempre com as medidas de segurança adequadas e aprovadas pelo grupo Hyon Par.

5.2.4 Compartilhamento de Dados

5.2.4.1 Do Compartilhamento de Dados Pessoais para Fins de Prestação de Serviço

Os dados pessoais somente poderão ser compartilhados com clientes e fornecedores que possuam contrato em vigor com uma das empresas do grupo

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	13	RESTRITO

Hyon Par e desde que estejam aderentes às adequações impostas pela LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As empresas do grupo Hyon Par se comprometem a adotar procedimento de avaliação de aderência de privacidade de dados e segurança da informação:

- É obrigatório a avaliação de fornecedores que estejam enquadrados nos requisitos previstos no procedimento Gestão de Fornecedores
- É facultativo para clientes

Os dados pessoais não serão compartilhados com terceiros, exceto :

- Quando exigido por lei ou regulamentação;
- Para fornecedores de serviços terceirizados que atuam em nome da empresa, como fornecedores de serviços de controles de RH, Financeiro e Contábil, desde que esses fornecedores estejam sujeitos a acordos de confidencialidade e proteção de dados .

NOTA: O Grupo HYONPAR não realiza transferência internacional de dados pessoais de colaboradores internos.

5.2.5 Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais

Os dados abaixo passam por um processo eficiente de mapeamento, sendo inventariados com informações detalhadas sobre os tipos de dados envolvidos em cada tratamento. Esse inventário é gerenciado por meio de uma plataforma de gestão em nuvem, que centraliza e organiza todas as informações para facilitar o monitoramento e a conformidade.

5.2.5.1 Captura de Dados Judiciais Públicos

Essa coleta é específica da empresa e-Xyon Legal Data e é realizada com a finalidade do legítimo interesse estando em conformidade com o regular cumprimento de contratos com nossos clientes, Pessoas Jurídicas que são partes nessas demandas judiciais e controladoras dos dados, estando em conformidade

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	14	RESTRITO

legal conforme artigo 7, IX da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção a Privacidade de Dados Pessoais). Os dados coletados para essa finalidade são públicos.

5.2.5.2 Coleta de Dados Pessoais de Colaboradores

Essa coleta possui como finalidade o regular cumprimento de contratos de trabalho estando em conformidade legal conforme artigo 7, II da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção a Privacidade de Dados Pessoais).

Além, disso, os dados pessoais coletados são utilizados exclusivamente para fins internos, como:

- Processamento de folha de pagamento e benefícios
- Administração de recursos humanos
- Melhoria da Governança Corporativa (ESG)
- Cumprimento de obrigações legais e regulatórias
- Melhoria da gestão e das operações da empresa
- Comunicação internas

5.2.5.6 Coleta de dados pessoais em nosso portal online ou formulários de negócios e Coleta de dados pessoais públicos em redes sociais.

Essa coleta possui como finalidade gerar novas oportunidades de negócio, estando em conformidade com o Artigo 7, I Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais).

5.2.5.4 Coleta de dados pessoais de fornecedores (prestadores de serviços)

Essa coleta possui como finalidade o legítimo interesse da empresa em gerar novas oportunidades de negócio, estando em conformidade com o Artigo 7, II e V Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais).

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	15	RESTRITO

5.2.5.5 Coleta de dados pessoais para seleção de pessoas

Esta coleta possui como finalidade selecionar pessoas apropriadas para as vagas descritas no processo de recrutamento e seleção, estando em conformidade com o Artigo 7, II e V Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais).

5.2.6 Direitos dos Titulares:

- Os titulares de dados pessoais têm o direito de:
 - Acessar seus dados pessoais;
 - Solicitar a correção de dados incorretos ou desatualizados;
 - Solicitar a exclusão de seus dados pessoais, desde que isso não impeça o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
 - Retirar o consentimento para o uso de seus dados, quando aplicável.

NOTA: Destaca-se que o titular compreende que os dados pessoais que não atenderem mais às finalidades para quais foram coletados serão eliminados após a HYONPAR não ter mais nenhuma obrigação legal ou finalidade específica para dar continuidade no processamento.

5.2.7 Análise de Risco de Tratamento de Dados Pessoais

A análise de Risco de Tratamento de Dados Pessoais deverá ser elaborada com base no procedimento **PO-CGQ-004-21** - Procedimento de Avaliação de Risco.

Para os riscos à privacidade de dados considerados relevantes será necessário elaborar um plano de resposta ao risco, com a descrição das medidas de resposta ao risco, conforme estabelecido no procedimento citado.

A análise de risco deverá ser realizada em atividades que envolvam dados pessoais, nas seguintes circunstâncias:

- Em processos de negócio já existentes;
- No desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- No desenvolvimento de novas funções de produtos e serviços já existentes.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	16	RESTRITO

A análise de risco de privacidade de dados deverá ser revisada anualmente e fim de avaliar a evolução dos riscos.

5.2.8 Definição de Processo de Resposta de Solicitações de Titulares e ANPD

As empresas deverão definir processo de resposta de solicitações de titulares de dados e da ANPD, de forma a garantir a efetiva resposta, em tempo adequado, às demandas recebidas .

5.2.9 Revisão de Contratos:

Revisão de Contratos de Colaboradores: Os contratos de trabalho com colaboradores deverão ser revistos para a inclusão de cláusulas específicas relativas à privacidade de dados, em conformidade com as disposições da LGPD.

Revisão de Contratos de Fornecedores: Os contratos de fornecedores deverão ser revistos para a inclusão de cláusulas específicas relativas à privacidade de dados, em conformidade com as disposições da LGPD.

Revisão de Contratos de Clientes: Os contratos de clientes deverão ser revistos para a inclusão de cláusulas específicas relativas à privacidade de dados, em conformidade com as disposições da LGPD.

5.2.10 Revisão de Procedimentos Operacionais

Os procedimentos operacionais deverão ser revistos para sua adequação e conformidade com as disposições da LGPD.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	17	RESTRITO

5.2.11 Implementação de Políticas de Privacidade e Sistemas

Políticas de Privacidade e Sistemas deverão ser implementadas nos canais de comunicação com os clientes .

5.2.12 Definição de Plano de Gestão de Incidentes de Vazamentos de Dados

As empresas da Organização deverão definir planos de gestão de incidentes de vazamento de dados que contemplem:

- Identificação da origem do vazamento;
- Identificação dos dados vazados;
- Avaliação da criticidade e extensão do vazamento;
- Medidas de contingência para contenção do vazamento de dados;
- Comunicação sobre o vazamento de dados;
- Medidas de correção para a prevenção de vazamentos futuros.

NOTA: Deve-se seguir o PO-CGSI-001-22 - Procedimento de Gestão de Evento e Incidentes de SI e Privacidade em casos de vazamento de dados.

5.2.13 Treinamentos Específicos para Equipes

As equipes deverão ser treinadas especificamente para os processos e procedimentos revisados.

5.2.14 Adequação de Sistemas e Infraestrutura

Os sistemas e infraestruturas deverão ser adequados aos requisitos da LPGD e aos riscos identificados na etapa de avaliação de riscos. As principais vulnerabilidades devem ser mapeadas e tratadas, de forma a prevenir vazamentos de dados, intencionais ou acidentais. Os sistemas deverão incorporar melhores práticas de segurança de informação em seu desenvolvimento.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	18	RESTRITO

5.2.15 Plano de Testes de Segurança de Informação

Os sistemas e infraestrutura deverão ser testados. As vulnerabilidades deverão ser exploradas para verificação da sua resiliência à ataques de diversos tipos.

5.2.16 Elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD)

Todas as empresas da Organização deverão elaborar os seus Respective Relatórios de impactos de Proteção de Dados.

Estes relatórios deverão conter minimamente:

- A identificação dos agentes de tratamento de dados;
- A identificação do encarregado de dados;
- A descrição do escopo de tratamento de dados;
- A descrição da finalidade do tratamento de dados;
- A identificação das partes interessadas no tratamento de dados;
- As diversas etapas de tratamento de dados;
- Os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais;
- O plano de resposta ao risco, com a descrição das respectivas medidas de resposta ao risco;
- As aprovações do relatório.

Os RIPD's deverão possuir classificação de segurança de informação "reservado", conforme estabelecido no procedimento PO-CGSI-006 PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

A revisão dos RIPD's deverá ocorrer anualmente, ou sempre que uma alteração significativa seja introduzida no negócio, pelo desenvolvimento de um novo produto ou serviço.

5.2.17 Definição de Planos de Auditoria Periódica.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	19	RESTRITO

Os procedimentos envolvendo a privacidade de dados pessoais deverão ser auditados periodicamente. Planos de auditoria específicos deverão ser desenvolvidos para tal fim, definindo prazos, escopo de auditoria e responsáveis.

5.2.19 Periodicidade de Revisão da PGPD

Esta política deverá ser revisada anualmente , em conformidade com o procedimento **PO-CGQ-001-18** - Procedimento de Elaboração e Controle de Documento da Qualidade.

5.2.20 Processo de Admissão

No processo de admissão, é obrigatório que todos os colaboradores recém-contratados assinem uma série de documentos. Esta medida é necessária para garantir que a empresa esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras regulamentações aplicáveis.

Esses documentos incluem, mas não se limitam a:

- Aditivo N° 01 ao Contrato de Trabalho
- Aditivo N° 02 ao Contrato de Trabalho
- Termo de Ciência do Monitoramento de Segurança
- Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem
- Acordo de Confidencialidade

A assinatura desses documentos é uma condição indispensável para a efetivação do contrato de trabalho. A empresa se compromete a fornecer todas as informações necessárias para que os colaboradores compreendam plenamente o conteúdo e as implicações desses termos.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	20	RESTRITO

6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Abaixo encontra-se a disposição das responsabilidades em relação a Política Geral de Privacidade de Dados:

RESPONSÁVEL	ATIVIDADE
Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none"> a) Instituir o Comitê de Privacidade de Dados; b) Nomear o Encarregado de Dados Pessoais; c) Disponibilizar os recursos necessários para implantação dessa PGPD d) Disponibilizar os meios, prazos, recursos materiais e humanos necessários e adequados, a fim de que o Encarregado possa desempenhar suas atividades; e) Garantir ao Encarregado a liberdade na realização de suas atribuições; f) Divulgar publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Controlador, os dados de contato do Encarregado.
Comitê de Privacidade de Dados	<ul style="list-style-type: none"> a) Elaborar, aprovar e revisar da PGPD; b) Coordenar e suportar a implantação a LGPD nas empresas da Organização; c) Acompanhar o progresso da implantação dessa PGPD e da LGPD nas empresas da Organização; d) Elaborar os procedimentos gerais relacionados à implementação dessa PGPD e da LGPD;

	<p>e) Reunir-se periodicamente para avaliação das práticas de privacidade de dados pessoais nas empresas da Organização;</p> <p>f) Analisar e responder a casos de vazamento de dados.</p>
Encarregado de Dados Pessoais	a) Conforme disposto no item 5.3
Auditoria (quando disponível)	<p>a) Estabelecer os planos de auditoria necessários para garantida da conformidade a essa PGPD e a LGPD;</p> <p>b) Auditar a conformidade de processos e sistemas à LGPD.</p>
Gerentes de Áreas de Negócio	<p>a) Observar essa PGPD e implantar a LGPD em suas respectivas áreas de negócio;</p> <p>b) Revisar procedimentos e sistemas para sua adequação a essa PGPD a LGPD;</p> <p>c) Garantir da conformidade dos processos e sistemas sob sua responsabilidade a essa PGPD e a LPDG;</p>
Coordenadores de Áreas	<p>a) Observar essa PGPD e implantar a LGPD em suas respectivas áreas;</p> <p>b) Garantir da conformidade dos processos e sistemas sob sua responsabilidade a essa PGPD e a LGPD.</p>
Colaboradores	<p>a) Observar essa PGPD e as disposições da LGPD em suas atividades;</p> <p>b) Garantir da conformidade das atividades sob sua responsabilidade à LPDG;</p>

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para quaisquer dúvidas sobre esta Política ou para exercer seus direitos como titular dos dados, o colaborador, cliente, fornecedor ou terceiros interessados devem entrar em contato com o departamento de Qualidade, Compliance e Privacidade de Dados ou através do e-mail lgpd@hyonpar.com.br ou com nosso Encarregado de Dados Pessoais Victor Engert Rizzo através do e-mail victor.rizzo@e-xyon.com.br.

Em casos de vacância do Encarregado de Dados e, conforme RESOLUÇÃO CD/ANPD N° 18, DE 16 DE JULHO DE 2024, o contato deverá ser realizado com o substituto Leandro Alves dos Santos através do e-mail leandro.santos@e-xyon.com.br.

8. SANÇÕES

Os casos reportados no canal de ouvidoria e compliance que não estejam em conformidade com esta política e tratam-se de violações à privacidade de dados estarão sujeitas às sanções previstas no CE-CGDRC-002-22 Código de Ética e Conduta - HYON PAR.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pela alta administração e substitui quaisquer disposições anteriores relacionadas à privacidade de dados.

As diretrizes definidas neste documento são implementadas na HYONPAR por meio de procedimentos específicos, obrigatórios para todas as partes envolvidas, independentemente do nível hierárquico ou função na empresa, bem como de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	23	RESTRITO

Todos os casos omissos, não previstos nesta política, devem ser deliberados pelo CGDRC (Comitê Governança Digital, Risco e Compliance) ou pelo Comitê de Segurança de Informação.

ELABORADO POR:	DATA:	APROVADO POR:	DATA:	VERSÃO	PÁGINA	CLASSIFICAÇÃO:
MATHEUS DE FREITAS	30/10/2024	CGDRC	26/12/2024	01	24	RESTRITO